



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -IPAC**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade nº 6/2018-004-IPAC**

A Comissão de Licitação do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema - IPAC, conforme foi solicitado e autorizado pelo Sra. **IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA**, Presidente do IPAC, abrimos o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS**, junto ao IPAC para suprir suas necessidades, **sob o nº 6/2018-004-IPAC**.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, inciso II, c/c 13 inciso II, III e V da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços ora pretendido, é decorrente da necessidade de contratação de profissional **Especialista na Área Jurídica**, com objetivo de desempenhar quaisquer questões jurídicas, diante das necessidades do IPAC.

**RAZÕES DA ESCOLHA:**

A pessoa jurídica escolhida foi **HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.350.220/0001-06**, com registro profissional OAB-PA nº **18552**, com endereço na **Tv. Veiga Cabral, nº 196, CEP 68.700-130, Bairro Centro, Capanema - PA**, tendo como objetivo a disponibilização de tais serviços, para toda comunidade do Município de Capanema.

Desta forma, nos termos do o Art. 25, inciso II, c/c 13 inciso II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da sociedade do profissional encontra-se compatível com a realidade mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa a municipalidade, já que sua sede é no município onde o serviço vai ser executado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a sociedade unipessoal de advocacia **HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com CNPJ nº **30.350.220/0001-06**, no valor global de **RS 108.000,00** (Cento e oito mil reais), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Capnema, 07 de Junho de 2018.

**Maridalva Santa Brígida da Silva**  
Presidente da CPL